

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL

7
1997

PROCOLO

Recebi em: 19 / 02 / 97

Horário: 9:00 hs

Yzules 00 55 / 97

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
Secretaria

LEI N.º 094/97, de 06 de fevereiro de 1997

Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco de Estado do Ceará S/A - BEC, através do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR, gerido pela EMBRATUR, para execução das obras e serviços no setor de turismo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) junto ao Banco do Estado do Ceará S/A - BEC, por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito.

§ 1º - O montante expresso em reais, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pelo índice oficial, desde que autorizado pelo Banco Central.

§ 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do município, determinado pela resolução nº 69/95 do Senado Federal ou de outros dispositivos legais que venham a substituir.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta lei serão aplicadas na execução de projetos turísticos visando o desenvolvimento do Estado do Ceará, de conformidade com o Convênio firmado entre a EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo e o BEC.

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo a substituir e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado, além de outras garantias reais ou fidejussórias a critério do BEC ou EMBRATUR.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações deferidas nesta lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Ceará poderes para subestabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos de juros e obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financeira.

8
Foz

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, aos 06 de fevereiro de 1997


MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA
Prefeita Municipal